



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0322/2026

Declara de utilidade pública o Grupo Escoteiro do Ar Hercílio Luz de Florianópolis e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Autor: Deputado Mário Motta

Relatora: Deputada Carolline Sardá

I - RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da proposição legislativa de iniciativa do Deputado **Mário Motta**, que "**declara de utilidade pública o Grupo Escoteiro do Ar Hercílio Luz de Florianópolis e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que 'Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública Estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina', para fazer constar nele o nome de tal entidade**" (Evento 1).

A matéria foi admitida e aprovada no âmbito da **Comissão de Constituição e Justiça**, conforme Relatório e Voto constantes do **Evento 12** e Folha de Votação do **Evento 13**.

Não consta, no processo eletrônico disponibilizado, parecer de mérito aprovado em comissão anterior a esta Relatoria.

Finalmente, aportou nesta Comissão, na qual fui designada Relatora, para análise do interesse público da medida almejada, na forma regimentalmente estabelecida.

É o relatório.

II - VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão analisar as proposições sob o prisma do interesse público, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no dispositivo regimental que disciplina suas competências.

Assim, da análise cabível, vislumbro que o Projeto de Lei em referência, ao reconhecer como de utilidade pública estadual o **Grupo Escoteiro do Ar Hercílio Luz**, entidade fundada em 1957 e dedicada ao desenvolvimento de atividades de educação não formal voltadas à formação cidadã de crianças, adolescentes e jovens, bem como à promoção do voluntariado, da preservação ambiental, da integração comunitária e do desenvolvimento humano, mostra-se revestido do interesse público e se encontra apto à regular tramitação neste Parlamento. A documentação constante dos autos demonstra a regular constituição e funcionamento da entidade, bem como a relevância social das atividades por ela desenvolvidas (Eventos 2, 3 e 4).

Ante o exposto, no âmbito deste órgão fracionário, por considerar presente na medida o interesse da coletividade, voto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Ríalese, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **0322/2026**.

Sala das Comissões,

Deputada Caroline Sardá
Relatora



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Carolinne Sardá Loz**,
em 04/08/2026, às 14:12.
